
CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Viçosa/MG

OBJETO:

Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de despachante veicular documentalista de trânsito, atendendo a demanda da Diretoria de Logística da Prefeitura de Viçosa, em conformidade com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência e neste Edital.

CRITÉRIO DE ESCOLHA:

Paralela e não excludente

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

A PARTIR DO DIA 15/10/2025 de 08:00 às 18:00 horas

LOCAL: As solicitações deverão ser enviadas através do e-mail credenciamentolicitacao@vicosa.mg.gov.br ou protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG, situada a Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG, de 08:00 às 18:00 horas

ANÁLISE DE DOCUMENTOS:

1º SESSÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

DATA: 03/ 11/2025 ÀS 09:00 HORAS

NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/MG

OBS: A primeira sessão de análise, habilitação e classificação ocorrerá no dia: 03/11/2025 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, para os protocolos realizados até o dia 02/11/2025. Os protocolos realizados a partir do dia 03/11/2025 serão avaliados em data a ser designada nos termos do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

PROCESSO SEI Nº 0950.0.000007761/2025-7 (PROCESSO INTERNO Nº 11370/25)

PREÂMBULO

O Município de **Viçosa-Mg**, inscrito sob o CNPJ nº 18.132.449/0001-79, localizado na R. Gomes Barbosa, 803 - Centro, Viçosa - MG, 36570-101, representado pelo Prefeito Ângelo Chequer, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inciso I do art. 79 e do Decreto nº 5.983/2023 e legislação correlata, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação, designado pela Portaria nº 1342/2025, da Prefeitura Municipal de Viçosa/MG, realizará o Credenciamento **NA FORMA PRESENCIAL** mediante a as propostas encaminhadas para o e-mail: credenciamentolicitacao@vicosa.mg.gov.br ou DEVIDAMENTE protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viçosa, cito à Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro, Viçosa - MG, 36570-101, sendo endereçadas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A proposta, conjuntamente com a Declaração Unificada e os Documentos de Habilitação exigidos neste edital poderão ser enviados presencialmente, por correios ou por e-mail a partir da publicação do Aviso de Credenciamento de acordo com legislação em vigor.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o **Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de despachante veicular documentalista de trânsito, atendendo a demanda da Diretoria de Logística da Prefeitura de Viçosa**, em conformidade com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência e neste edital.

1.2 A escolha da modalidade de credenciamento paralela e não excludente justifica-se pela necessidade de permitir que vários prestadores qualificados sejam contratados simultaneamente, sem que um exclua o outro. Essa abordagem assegura a ampla concorrência e a liberdade de escolha dos beneficiários. Além disso, a padronização das condições simplifica os processos, otimiza recursos e garante a eficiência na prestação de serviços ao interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as

exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

2.2 A participação neste processo de credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, bem como das leis aplicáveis.

2.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta de credenciamento, sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento:

2.4.1 A empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 A empresa que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 A empresa que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar solicitação de requerimento de credenciamento, para avaliação da Comissão de Contratação, designada para essa finalidade.

3.2. A documentação elaborada nos termos descritos neste Edital, poderá ser encaminhada através do e-mail credenciamentolicitacao@vicosa.mg.gov.br, ou entregue no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, com sede na Rua Gomes Barbosa, n 803, Centro - Viçosa-MG.

3.3. O presente Edital de Chamamento Público terá sua vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ficando **PERMANENTEMENTE ABERTO** enquanto perdurar o interesse da Administração, devendo ocorrer, no mínimo, uma publicação do edital a cada 12 (doze) meses, visando o ingresso de novos interessados.

3.4. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

3.5. Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues no Setor de Licitações no período em que este credenciamento estiver aberto.

3.6. Nessa hipótese, o envelope, lacrado, deverá ser remetido para o seguinte endereço constante no item 3.2.

4 DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

4.1 A abertura do credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viçosa – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3 Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

4.4 Para os novos pedidos de credenciamento, será designada uma data específica para a análise da documentação, a qual será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Viçosa, na aba de “Licitações”

5 DA APRESENTAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar **Solicitação de Adesão** juntamente com a documentação de habilitação e proposta para avaliação do Agente de Contratação, designada para essa finalidade.

5.2 As empresas encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço de e-mail credenciamentolicitacao@vicosa.mg.gov.br ou presencialmente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Viçosa, situada na Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro, Viçosa-MG, ou por meio postal em conformidade com o Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta constando os itens que serão ofertados objeto do credenciamento.

5.3 Os documentos de habilitação encaminhados por e-mail, deverão ter no corpo do e-mail a indicação do número do Processo de Credenciamento.

5.4 No envelope contendo os documentos de habilitação e o termo de credenciamento, deverá apresentar declaração, de que:

5.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5 A falsidade da declaração de que trata o subitem 5.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.4.6 Serão disponibilizados para acesso público toda documentação apresentada pela empresa.

5.5 Qualificação Técnica – Pessoa Física e Jurídica

5.5.1 Para os itens 6 e 7 deverão ser apresentados Certificado de credenciamento junto ao DETRAN/MG, comprovando a sua autorização para realizar o serviço de emplacamento de veículos.

5.5.2 Prova de Inscrição no Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD-BR).

6 DO PREENCHIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 licitante deverá enviar o credenciamento mediante o preenchimento, dos seguintes campos, quando couber:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca e modelo, se for o caso;

6.1.3 Fabricante, se for o caso,

5.1.4 Descrição do objeto, com as informações contidas à especificação do Termo de Referência;

5.1.5 a) Razão Social; CNPJ; Endereço completo; Município/UF; CEP; Telefone; E-mail para contato.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas no Termo de Credenciamento vinculam a licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O agente de contratação, verificará se a licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2 e seus sub-itens do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.3 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6 Será verificado se a licitante apresentou declaração unificada de que:

7.6.1 Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

7.6.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.3 Sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

7.8 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e

entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes interessadas no credenciamento.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo peticionar via e-mail ou presencialmente, devidamente protocolado, o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, na forma prevista neste Edital.

8.2 O agente de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

8.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

8.4 Acolhida a impugnação contra o Edital de credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no Decreto Municipal nº 5.983/2023.

8.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.2 e vincular-se-ão aos participantes e a Administração.

9 DOS RECURSOS

9.1 Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viçosa– DOM, devendo este ser apresentado via e-mail ou presencialmente devidamente protocolado.

9.2 O recurso deverá ser dirigido a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a

complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

9.3 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da Autoridade Competente.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a instituição financeira que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

10.1.2 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.1.6.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.6.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às instituições financeiras participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Viçosa-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 A recusa injustificada da empresa em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou

indireta do Município de Viçosa-MG.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Após o recebimento do pedido de credenciamento, que não esteja com data agendada, a Agente de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação e divulgação do resultado no site oficial da **Prefeitura Municipal de Viçosa-MG**, na aba "Licitações (<https://www.vicosa.mg.gov.br/licitacoes>).

11.2. A lista de credenciados será atualizada de forma contínua, à medida que novos interessados forem habilitados, durante o prazo de vigência do credenciamento.

11.3. O resultado da análise será divulgado no site oficial do município em (<https://www.vicosa.mg.gov.br/licitacoes>, devendo constar da comunicação a decisão quanto à habilitação ou inhabilitação, com a devida fundamentação, indicando, se for o caso, a documentação pendente ou irregular.

11.4. O interessado que tiver sua documentação analisada e considerada apta será convocado por meio de e-mail para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento ANEXO II, sob pena de perda da habilitação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, quando poderá o prazo ser prorrogado por igual período.

11.5. Os novos licitantes credenciados serão inseridos na ordem remanescente do credenciamento, respeitada a classificação previamente definida, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

12. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

12.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

12.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

12.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.6 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e

contratar.

12.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

12.8 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

12.9 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento é o estabelecido no Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1 A distribuição do fornecimento entre os credenciados será realizada conforme sorteio realizado durante o Credenciamento Presencial.

13.2 Findada a primeira sessão presencial já tendo os resultados do sorteio, o credenciamento permanecerá aberto, permitindo que novos interessados possam se habilitar a qualquer tempo, durante a vigência do edital.

13.3 Os credenciados habilitados em sessões posteriores à primeira serão acrescidos à lista geral de credenciados formada na primeira sessão, sendo posicionados ao final da lista, após o último credenciado já sorteado.

13.4 Se apenas um interessado for habilitado na sessão, será incluído diretamente no final da lista, sem necessidade de sorteio.

13.5 Se dois ou mais interessados forem habilitados na mesma sessão, será realizado sorteio entre eles para definir a ordem em que serão inseridos, todos posicionados após os credenciados da primeira sessão.

13.6 A convocação para execução de cada serviço ou veículo (mais de um serviço por veículo), ocorrerá de forma sequencial, respeitando rigorosamente a ordem de classificação definida pelo sorteio, garantindo a distribuição isonômica entre os credenciados.

13.7 Essa sistemática visa garantir a continuidade do credenciamento, respeitando a ordem justa e transparente para fins de convocação futura, sem prejudicar os credenciados originalmente sorteados.

13.8 A empresa credenciada que, injustificadamente, recusar o fornecimento/prestação de serviços solicitado dentro das condições previamente pactuadas será passível de descredenciamento, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.9 A recusa justificada e formalmente aceita pela Administração não implicará penalidade, devendo o fornecimento ser automaticamente repassado ao próximo fornecedor disponível.

13.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento e das demais sanções previstas neste edital.

14 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1 A autoridade superior poderá revogar o auxiliar da licitação (credenciamento) de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2 O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 13.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O pedido de credenciamento pela licitante, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Contrato, ou relativamente a novos Termos de Credenciamento com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

15.2 O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

15.3 Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

15.4 Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

15.5 Pela rescisão do Termo de Contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

15.6 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

15.7 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas no Decreto Municipal nº 5983/2023, neste edital, no Termo de Contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada nos meios oficiais de publicações o diário oficial do Município e na plataforma do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa, www.vicosamg.gov.br, todas as informações pertinentes a este procedimento.

16.2 Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

16.3A licitante que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

16.4A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.983/2023 e neste edital.

16.5 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do Termo de Credenciamento respectivo.

16.6 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

16.7 Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

16.8As empresas interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.vicosa.mg.gov.br.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II- Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Termo de Credenciamento ;

ANEXO IV – Declaração Unificada;

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Viçosa/MG, 14 DE OUTUBRO DE 2025

Responsável pela Elaboração do Edital

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – MG
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

DADOS DA EMPRESA CREDENCIANTE.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR

NOME:

RG:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, requerer sua participação no processo de **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, nos termos estabelecidos no Edital. Para tanto, **DECLARA** que apresenta, em anexo, os documentos exigidos para habilitação, conforme segue:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA

Para pessoa jurídica:

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

() CPF dos sócios

() CNPJ

- () Inscrição estadual e/ou municipal
- () Certidão de Regularidade Fiscal Federal
- () Certidão de Regularidade Fiscal Estadual
- () Certidão de Regularidade Fiscal Municipal
- () Certidão de Regularidade do FGTS
- () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- () Contrato Social/MEI

Para pessoa física:

Habilitação – Pessoa Física

- () Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido com foto.
- () Fotocópia do Comprovante de residência da pessoa física.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – Pessoa Física

- () Certidão de Regularidade Fiscal Federal
- () Prova de regularidade com a Fazenda Estadual
- () Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Qualificação Técnica pessoa física e jurídica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- () Para os itens 6 e 7 deverão ser apresentados Certificado de credenciamento junto ao DETRAN/MG, comprovando a sua autorização para realizar o serviço de emplacamento de veículos.
- () Prova de Inscrição no Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD-BR).

Descrição dos itens a serem credenciados.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Primeiro emplacamento incluindo placas	50	R\$ 266,66	R\$ 13.333,00
2	Transferência de propriedade	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
3	Transferência de propriedade com substituição de placas	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
4	2ª via de CRLV – Recibo	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
5	2ª via de CRLV – Licenciamento	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
6	Placa padrão Mercosul 40cmX13cm –	20	R\$ 173,33	R\$ 3.466,60

	substituição (unidade)			
7	Placa padrão Mercosul 20cmX17cm (moto) – substituição (unidade)	20	R\$ 156,66	R\$ 3.133,20
8	Registro de intenção de venda (ATPV-E)	50	R\$ 63,33	R\$ 3.166,50
9	Alteração de dados	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
10	Mudança de categoria	20	R\$ 156,66	R\$ 3.133,20
	Total			R\$ 67.532,40

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- a) Está de acordo com o valor definido no Edital;
- b) O credenciamento não gera vínculo empregatício entre esta empresa (ou os profissionais por ela contratados) e a Administração Pública;
- c) A homologação deste processo não obriga o Município à contratação, sendo a celebração de contrato facultada conforme conveniência e oportunidade administrativas, nos termos do interesse público;

Viçosa – MG, ____ de _____ de 2025.

[Assinatura do representante legal ou procurador]

[Nome completo] – [Cargo na empresa]

[Documento de identidade e CPF]

ANEXO III

Minuta do Termo de Credenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-MG, no CNPJ 18.132.449/0001-79, com sede administrativa na Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, **Viçosa**/MG - CEP: 36570-101, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ângelo Chequer**, conforme atribuições legais, e a empresa abaixo identificada:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

Celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no Edital de Credenciamento-Inexigibilidade nº 13/2025 e na Lei Federal nº 14 133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de despachante veicular documentalista de trânsito, atendendo a demanda da Diretoria de Logística da Prefeitura de Viçosa** conforme condições especificações, exigências e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos

CLAUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até o encerramento do prazo de validade do edital de credenciamento, ou até o descredenciamento da empresa, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação pela Administração tampouco garante o fornecimento da prestação dos serviços, servindo como instrumento habilitador para a posterior celebração de contrato formal conforme minuta anexa ao edital, quando houver interesse da Administração Pública, sendo que

a contratação e os quantitativos efetivamente demandados serão definidos conforme estimativas levantadas pelas secretarias demandantes

3.2. Sendo constatado o interesse da Administração na contratação e estipulados os quantitativos, a empresa será convocada para assinatura do respectivo contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração podendo o prazo ser prorrogado por igual período

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. O credenciado compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos, respondendo pela qualidade, segurança, pontualidade e regularidade na prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Administração

4.2. O descumprimento injustificado das obrigações previstas poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções previstas.

CLAUSULA QUINTAS DAS SANÇÕES

5.1. O credenciado está sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 no Decreto Municipal 5.983/2023, conforme gravidade das infrações cometidas.

CLAUSULA SEXTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.2. Este Termo de Credenciamento não gera vínculo de exclusividade entre as partes, tampouco garante à empresa credenciada o direito à contratação ou à demanda mínima de fornecimento à Administração reserva-se o direito de realizar contratações conforme a conveniência oportunidade do interesse público, podendo acionar qualquer dos credenciados habilitados conforme critérios objetivos definidos no edital. E por estarem Justas e acordadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Viçosa-MG, de de 2025.

Ângelo Chequer

Prefeito Municipal de Viçosa

Credenciado

CNPJ

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(Nome/Razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, nada havendo o que a desabone para participar do presente procedimento;
2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em processos licitatórios, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
5. Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
6. Não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, de que goza de situação regular relativa aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, trabalhistas e previdenciários;
7. Não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau de servidor ou agente político no âmbito da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG;
8. Para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do credenciamento acima mencionado;
9. Conhece e aceita os termos e condições do edital, o termo de referência, a legislação aplicável e todas informações que compõem esse processo de credenciamento.
10. Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste credenciamento, que se compromete a atender toda a legislação vigente (no âmbito, federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto;

....., em de de 2025.

Assinatura do responsável legal/procurador

Nome legível:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O Município de **Viçosa-Mg**, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, localizado na R. Gomes Barbosa, 803 - Centro, Viçosa - MG, 36570-101, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ângelo Chequer, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 13/2025 e Processo de Inexigibilidade nº .../. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação é o **Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de despachante veicular documentalista de trânsito, atendendo a demanda da Diretoria de Logística da Prefeitura de Viçosa**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 13/2025 e, ainda, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor unitário	Média Total
1	Primeiro emplacamento incluindo placas	50	R\$ 266,66	R\$ 13.333,00
2	Transferência de propriedade	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
3	Transferência de propriedade com substituição de placas	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
4	2ª via de CRLV – Recibo	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
5	2ª via de CRLV – Licenciamento	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
6	Placa padrão Mercosul 40cmX13cm – substituição (unidade)	20	R\$ 173,33	R\$ 3.466,60

7	Placa padrão Mercosul 20cmX17cm (moto) – substituição (unidade)	20	R\$ 156,66	R\$ 3.133,20
8	Registro de intenção de venda (ATPV-E)	50	R\$ 63,33	R\$ 3.166,50
9	Alteração de dados	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
10	Mudança de categoria	20	R\$ 156,66	R\$ 3.133,20
	Total			R\$ 67.532,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 13/2025;
- 1.2.2. O Termo de Credenciamento da licitante;
- 1.2.3. O requerimento de credenciamento;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viçosa-MG, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitido a subcontratação em razão da natureza do objeto, como regra estabelecida pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato será de R\$ XXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores estipulados neste Termo de Credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 13/2025 e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Credenciamento e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.12. Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Contrato e em seus anexos, em especial, àquelas inseridas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Contrato para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

9.8. Manter durante toda a vigência do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Contrato, a reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento/contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O Termo de Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus

para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Termo de Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do Termo de Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros utilizados para arcar com a presente demanda serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 451.0029.2.361339.039 – Ficha 2048 e 04.122.0001.2.035.339036 Ficha 111.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo de Credenciamento administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de Termo de Credenciamento administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.10. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.11. Os Termo de Credenciamento e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012, art. 151. Do Decreto Municipal 5.983/2023.

17.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do Termo de Contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

18.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

18.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do Termo de Credenciamento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

18.1.3. Para a execução do Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Credenciamento, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.1.4. Na assinatura do Termo de Credenciamento, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

18.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do Termo de Credenciamento, instrumento equivalente ao contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

18.1.6. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Viçosa-MG, instituído pelo Decreto nº 810/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Este contrato se vincula ao edital de licitação, à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Viçosa/MG, de

de 2025.

ÂNGELO CHEQUER
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Empresa
Representante Legal

Testemunhas:

1) _____

2) _____